

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 027/98

Súmula: Autoriza e denomina loteamentos urbanos para doação a famílias de baixa renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o loteamento em lotes com áreas unitárias não superiores a trezentos metros quadrados dos seguintes imóveis:

I – um terreno urbano com área de 48.400,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 7.737, que será denominado “Jardim Ambiental”;

II – um imóvel rural situado na Fazenda Ribeirão da Fartura, Município de Siqueira Campos, com área de 31.804,53 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos sob o nº 1.439, que será denominado “Jardim Alvorada”.

§ 1º – Os lotes citados nos incisos deste artigo deverão ser doados a famílias de baixa renda;

§ 2º - Entende-se por família de baixa renda aquela cujos rendimentos brutos auferidos pelo trabalho do casal e dependentes não ultrapassem valor equivalente a três vezes o do maior salário mínimo vigente no país.

Art. 2º – O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, através de Portaria, Comissão composta por cinco pessoas, incluindo representantes da comunidade local, que se incumbirá de estudar e decidir, caso a caso, os pedidos formulados.

Art. 3º – Os beneficiados receberão, de imediato, um lote urbanizado, bem como autorização para ocupá-lo, comprometendo-se a edificar no prazo máximo de noventa dias a partir daquela data.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 027/98

Art. 4º – O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais noventa dias, desde que o beneficiado justifique o motivo do atraso na edificação da moradia.

Art. 5º – Nos lotes doados, somente poderão construir as pessoas diretamente beneficiada, não sendo permitida subdivisão ou locação da área, mesmo aos descendentes ou ascendentes.

Art. 6º – É vedada a construção de casas:

I – de metragem inferior a dezoito metros quadrados;

II – de taipa ou outro material equivalente;

III – de cobertura de sapé ou outro material semelhante;

Parágrafo Único – A desobediência dos incisos anteriores implicará no embargo da obra sem ressarcimento de danos.

Art. 7º – A transferência definitiva do imóvel para o beneficiado obedecerá o prazo de 03 (três) anos, desde que cumprido o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º – Falecendo o beneficiado sem deixar cônjuge supérstite ou herdeiro necessário, o terreno retornará à Municipalidade.

Parágrafo Único – A sobrevivência de um dos cônjuges não modificará os encargos assumidos com a doação.

Art. 9º – O descumprimento dos prazos sem a conclusão da obra importará restituição imediata do lote de terreno ao Município, assegurado ao beneficiado o direito de retirar do imóvel, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, as benfeitorias que porventura tenha construído.

Art. 10 – O prédio ou casa não poderá permanecer sem moradores por um prazo superior a cento e oitenta dias.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 027/98

Art. 11 – A escritura definitiva do lote será outorgada pela Municipalidade ao beneficiado, após cumpridas todas as exigências impostas nesta Lei.

Parágrafo Único – É defeso ao beneficiado a transferência do terreno a qualquer título, sem o recebimento da escritura definitiva, devendo, no entanto, haver anuência escrita do Município.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 31 de Dezembro de 1998.


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

